



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam obrigadas as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente.

Art. 2.º Fica vedado o agendamento de atendimentos técnicos domiciliares por turno.

Art. 3.º A empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá em infração administrativa e estará sujeita às seguintes penalidades:

I – notificação do Executivo Municipal para adequação à norma no prazo de 30 (trinta) dias; e

II – multa de 1.000 (mil) Unidades de Referência Municipal (URMs), caso a empresa não realize a adequação no prazo estipulado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal